

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE CAPACITAÇÃO

PARA CONSELHOS TUTELARES

Texto a ser apresentado ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

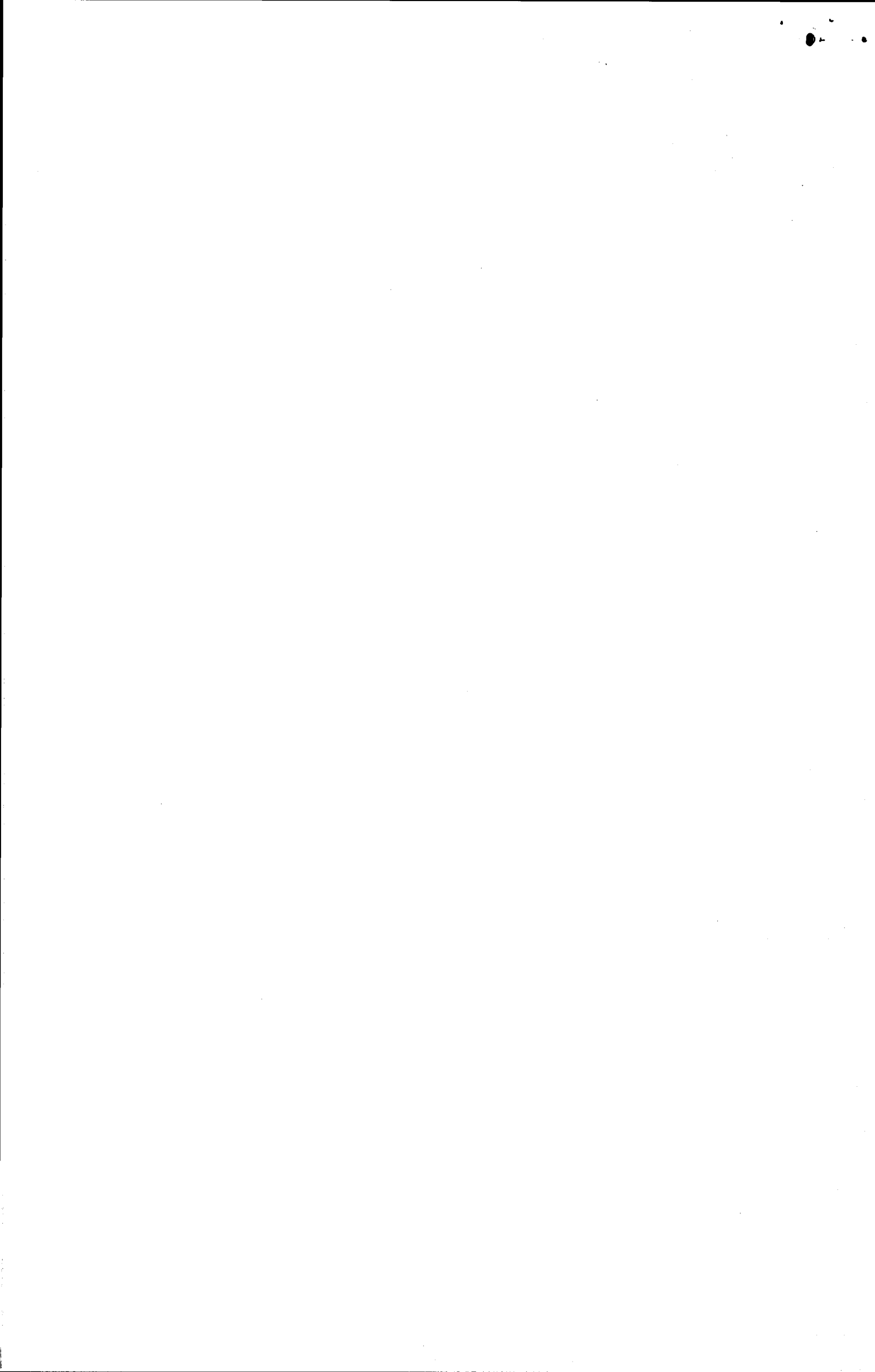
INTRODUÇÃO

*Corrigir o espaço real e criar uma nova ordem
Não diga nunca
"isto é natural".
Perceba a horrível
atrás do que já se tornou familiar
Sinta o que é intolerável
no dia-a-dia
que se aprendeu a suportar.
Inquiete-se
diante do que se considera habitual
Conheça a lei
e aponte o abuso.
E sempre que o abuso for encontrado,
encontre o remédio.
(versão livre de um poema de Bertold Brecht)*

A epígrafe acima, um poema de Brecht, permite, primeiramente, ressaltar a " ética " que queremos em nosso curso para Conselheiros Tutelares construídos a partir dos princípios da Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, das Diretrizes do Governo do Estado e do programa Estadual de Direitos Humanos.

Um segundo aspecto que esse poema permite evidenciar é que os sistemas "criados" como mecanismo de exigibilidade de direitos e de controle social, permitem um duplo uso: a favor dos direitos e a favor dos controles sobre as pessoas.

Cabe a nós escolhermos o foco desejado, por isso o curso para Conselheiros Tutelares foi construído considerando diferentes experiências já testadas, bem como acúmulo do processo de capacitação das Secretarias de Justiça e Defesa da Cidadania e de Assistência e Desenvolvimento Social.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

1. Objetivos

Capacitar aos Conselheiros Tutelares do Estado de São Paulo sobre direitos da criança e do adolescente, organização do Poder Público e possíveis metodologias de atendimento

2. Público Alvo

Conselheiros Tutelares do Estado de São Paulo

3. Justificativa

A Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, inspirou-se diretamente nos princípios da Constituição Federal de 1988 e nas normas internacionais, tais como a Declaração de Genebra (1924), a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas (1948), a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos (1969), pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança até as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil (Regras de Beijing, 1985), as Diretrizes das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil (Diretrizes de Riad) e as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade (1990).

Entre outras inovações, estabelece a doutrina da proteção integral, prevê um sistema de garantias de direitos e cria a instituição Conselho Tutelar, atribuindo aos seus titulares uma série de poderes e prerrogativas no atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

No Estado de São Paulo, existem mais de 400 Conselhos nos diversos Municípios do Estado.

Embora tenhamos esta importante e democrática instituição na maioria dos Municípios, o atendimento à criança e ao adolescente por vezes fica prejudicado pela inexistência de recursos municipais ou por despreparo do Conselheiro eleito que não conhece a Lei devidamente ou não possui uma organização compatível com o atendimento ao público, ou ainda, não consegue fazer encaminhamentos adequados que atendam à necessidade da criança e do adolescente.

Assim, faz-se necessário um curso com conhecimentos jurídicos, de serviço social e de psicologia a fim de aprimorar o trabalho dos Conselhos Tutelares e atender às necessidades da infância e adolescência no Estado.

Introduzidos os Conselhos Tutelares na engrenagem do sistema de garantia de direitos, ou seja, Conselhos dos Direitos Nacional, Estaduais e Municipais e o próprio Conselho Tutelar, altera-se o fluxo de poderes e contra-poderes salientando-se que, para a eficácia da Lei, se impõe um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados e dos Municípios que elabore e implemente uma política no atendimento a crianças e adolescentes.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

4. Metodologia

Aulas práticas e teóricas desenvolvidas a partir de análise de casos concretos a serem resolvidos pela pessoa que ministra o curso juntamente com a explicação do fundamento de cada instituto a ser utilizado. Partir-se-á de casos práticos para, em seguida, dar o suporte teórico necessário para a solução de casos semelhantes pelos participantes do curso. Propõe-se também a sugestão de método de organização e trabalhos para desenvolver o espírito de grupo necessário para decisões em órgãos colegiados, cujos temas a serem tratados seguem anexos.

5. Metas

Capacitar 100% (cem por cento) todos os Conselheiros Tutelares do Estado de São Paulo, segundo proposta de cronograma que segue anexo.

6. Prazos

Quinze dias após a aprovação do CONDECA.

7. Avaliação

Questionário de opinião preenchido pelos participantes do curso.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROPOSTA DE CURSO PARA CONSELHEIROS TUTELARES

- 1) Direitos e Competências do Conselho Tutelar:
 - a- Democracia participativa;
 - b- Histórico dos Conselhos Tutelares: gênese e atribuições;
 - c- Federalismo;
 - d- O Município e as Competências do Conselho Tutelar:
 - I - prerrogativas;
 - II - deveres.
 - e- Lei Orgânica de Assistência Social e seus reflexos para a criança e o adolescente;
 - f- Lei de Diretrizes e Bases da Educação seus reflexos para a criança e o adolescente;
 - g- Orçamento Público.

- 2) Direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente:
 - a- Concepção de criança, adolescente e de família (definição atual);
 - b- direitos fundamentais;
 - c- direito de família (adoção, guarda, tutela).

- 3) Ato Infracional: competências dos conselheiros tutelares em sua execução:
 - a- direitos processuais do adolescente em face do ato infracional.
 - b - aplicação das medidas sócio-educativas.

- 4) Articulação e trabalho em conjunto: formação de redes

- 5) O Sistema de Garantia de Direitos:
 - a) Eixo da Promoção (serviços prestados por entidades públicas e particulares);
 - b) Eixo do Controle Social (participação da comunidade e das organizações não-governamentais);
 - c) Eixo da Defesa de Direitos (Justiça da Infância e Adolescência, Ministério Público e Conselhos Tutelares).

- 6) A Construção do Trabalho Coletivo

- 7) Discussão junto ao Conselho Tutelar sobre:
 - a) A demanda atendida pelo Conselho;
 - b) Identificação da retaguarda existente e construção da rede de atendimento;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Registro e fiscalização de entidades, serviços, projetos e programas (art.90 ECA);
- d) Registro de casos;
- e) Encaminhamentos;
- f) Monitoramento;
- g) Postura do Conselheiro Tutelar para o atendimento ao público ("psicologia no atendimento": profissionalismo, tratamento institucional de casos, atitudes que o conselheiro deve e não deve tomar).

- 8) Direitos Humanos
- a- História
 - b- Tratados e Convenções Internacionais
 - c- Inserção dos Direitos da Criança e do Adolescente no rol de Direitos Humanos

- 9) A Constituição e o Princípio Republicano
- a- Divisão de poderes e limites da autoridade
 - b- Escolha da Autoridade
 - c- Temporariedade do exercício da função
 - d- Igualdade de Direitos
 - e- Responsabilidade da Autoridade
 - I - Lei de Proteção e Defesa do Usuário do Serviço Público
 - II - Lei de Improbidade Administrativa
 - III - Crimes cometidos por servidores públicos

- 10) Avaliação do curso.

